



Processo TC nº 009.295/2015-1

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoel Raimundo de Santana Neto (peça 31), ex-prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE (gestão 2009-2012), em desfavor do Acórdão nº 9589/2015-2ª Câmara (peça 13), por meio do qual o Colegiado julgou irregulares suas contas e o condenou ao ressarcimento de débito (R\$ 250.000,00) e pagamento de multa (R\$ 17.000,00). A condenação decorreu da falta de comprovação da execução física do Convênio nº 18/2010, que objetivou a implantação de feiras locais e capacitação de pequenos produtores de agricultura familiar.

2. A equipe da Secretaria de Recursos (Serur), mediante exame de admissibilidade, recomenda o não conhecimento da impugnação, pois carente dos requisitos da espécie (peça 33). Em outros termos, o recorrente não alega erro de cálculo, nem falsidade documental, nem sequer a superveniência de documentos novos.

3. A unidade demonstra que, ainda que fosse recebido, o apelo não mereceria ser provido, eis que os argumentos ali contidos não procedem. Nesse ponto, a secretaria especializada se detém sobre a alegação de invalidade da citação, habilmente descartando-a. Reconhecendo a ausência dos pressupostos recursais, os dirigentes da Serur endossam a proposta da equipe (peças 34/35).

4. Acolhendo as conclusões da unidade por seus próprios fundamentos, este representante do Ministério Público perante o Tribunal de Contas da União opina por que o recurso de revisão em apreço (peça 31) não seja conhecido, comunicando-se os interessados acerca da deliberação.

**Ministério Público**, em setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral